

Constituinte — um Judiciário em expectativa

Secao Tendencias / Debates ODYR PORTO *1º A3*

A convivência dos três Poderes do Estado vem se mantendo no Brasil através de uma insistente tendência autoritária, impondo um Executivo forte ao preço de um Legislativo e de um Judiciário enfraquecidos, aquele muitas vezes até suprimido e este mantido timidamente. Deodoro chegou a dissolver o Congresso, sob o conhecido pretexto do país estar atravessando período de "anarquia política e de anarquia financeira". Floriano não cumpriu sequer a determinação constitucional de realizar eleições quando seu antecessor renunciou, assumindo o cargo por sua própria decisão; nesse tema, conta-se mesmo que ao ser impetrado "habeas corpus" junto ao Supremo Tribunal Federal, patrocinado por Rui Barbosa, o presidente interino indagou, ironicamente, e "quem dará habeas corpus ao Supremo"? Assim começou a nossa República, que Getúlio Vargas marcou também com a dissolução do Congresso e a emasculação do Judiciário, inclusive com a criação de um Tribunal Especial, submetido aos detentores do poder que se instalava, "para processo e julgamento de crimes políticos, funcionais e outros que serão discriminados na lei da sua organização". Mais recentemente ainda foi o Congresso responsabilizado pela crise política que estaria pondo em risco as instituições nacionais; e o Judiciário, ainda que preservado, condenado a cumprir formalmente suas funções, com

independência apenas retórica, sem meios legais, materiais e humanos para um desempenho eficiente, teimosamente existindo pelo estoicismo de seus integrantes. Dou um exemplo prático da situação desse Poder desarmado e despido de potencial polêmico, um exemplo bem simples, revelando, como resultado desses antecedentes históricos, a precariedade desses instrumentos de atuação: em São Paulo existem, atualmente, duzentos e cinquenta vagas de juiz, sendo que esse número alarmante irá se elevar a quinhentos e cinquenta com a aprovação de projeto de lei já em tramitação, aumentando o número de Varas em algumas Comarcas do Estado. E não há perspectiva otimista de que esses claros poderes serão preenchidos em prazo razoável. Pelo contrário, há justos reclamos no sentido de serem criados novos cargos para atender um volume insuperável de processos, que, no decorrer deste ano, apenas num dos Tribunais de Alçada desse Estado, chegaram a mais de vinte e quatro mil, suportando, cada Vara Cível da capital paulista, uma carga, sempre crescente, que agora é de mais de quatro mil processos. Não há disponibilidade para se recorrer, com presteza e na medida certa, à informática, que muito auxiliaria na correção desses males. Nem se tem um corpo de funcionários aptos e humanamente remunerados, dando apoio a qualquer modernização. E, finalmente,

as leis processuais, definidas por modelos de âmbito nacional, que não atendem as peculiaridades regionais, excessivamente formalistas, cansativamente condescendentes com expedientes protelatórios, desalentam quem, como o autor, sendo magistrado, testemunha diariamente a morosidade de uma justiça que exaure e sacrifica não apenas as partes mas também os próprios juizes. Faltam meios materiais e humanos, faltam leis adequadas, falta tudo que seria necessário. Não poderia, aliás, ser diferente. Depois de tantos anos de desconsideração, o Poder Judiciário não haveria de refletir outra realidade.

Estamos protagonizando o processo constituinte com essa preocupação, cumprindo um dever cívico de todos os brasileiros e sugerindo medidas visando recuperar a eficiência da prestação judicial. É negável, porém, temos que admitir, esse empenho, muitas vezes incompreendido, não vem colhendo resultados animadores. Temos, na sistemática vigente, como regra geral, duas instâncias ordinárias e uma extraordinária. Ainda na linguagem não técnica, quem vai a juízo pode recorrer da sentença de um juiz para um Tribunal; excepcionalmente poderia provocar um último reexame da causa, perante o Supremo Tribunal Federal. Como está no projeto submetido à Constituinte, passaríamos a ter três instâncias ordinárias, com a criação do Superior

alc
Tribunal de Justiça; e a instância excepcional, então mais reservada às questões constitucionais, subsistiria. Portanto, é evidente a prestação da justiça poderá se tornar mais morosa, quando a grande aspiração do povo brasileiro, nesse particular, é para uma resposta judicial mais rápida. Além disso se mantém a exclusiva competência da União para legislar sobre processo civil e criminal, o que continuará impedindo o atendimento das peculiaridades regionais. E, finalmente, o procedimento oral e mais sumário fica reservado apenas às pequenas causas, como se as outras não merecessem essa agilização. Sem se cogitar da tentativa de cercear a independência dos juizes, submetendo-os aos parlamentares e advogados, o que entre nós serviria para desacreditar definitivamente o Poder Judiciário, absurdo que o relator geral do projeto já está reparando, com o apoio da expressiva maioria dos constituintes, é imperioso ainda rever essas outras questões. Inegavelmente, todos queremos uma Constituição mais consentânea com os anseios políticos e sociais do nosso povo, o mais rápida possível. Mas essa rapidez não pode sacrificar um cuidadoso exame do projeto pendente de apreciação no plenário da Constituinte. É o que esperamos.

ODYR PORTO, 60, é desembargador do Tribunal de Justiça de São Paulo e presidente da Associação Paulista de Magistrados.

-5 JAN 1988

FOLHA DE SÃO PAULO